



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 69/2021

Governador Valadares, 09 de junho de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 69/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 30588558

PA COPAM SLA Nº: 1793/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda.	CNPJ: 15.264.041/0001-62
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA RESPLENDOR - Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda.	CNPJ: 15.264.041/0001-62
MUNICÍPIO: Resplendor - MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19°21'48,09" S e Longitude 41°13'42,84" W.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	Parâmetro
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	29.000 t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	2	0,95 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Pedro Maia Sponchiado - Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho.	CREA: ES0000019457D MG ART: MG20210066469

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
---------------------------	------------------

Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental

1.265.599-9

De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 09/06/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30587614** e o código CRC **80B29E68**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029520/2021-85

SEI nº 30587614



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 69/2021

O empreendimento **Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda.**, CNPJ: 15.264.041/0001-62 (Pedreira Resplendor), encontra-se instalado, localizado no Sítio Boa Vista, às margens da Rodovia BR 259, Km 32, zona rural do município de Resplendor - MG, e atua na extração de rochas para britamento.

O Sítio Boa Vista está matriculado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Resplendor sob o nº. 16.674 Livro 1 D, com área de 11,8 hectares, de propriedade da Três Irmãos Granitos Exportação Importação LTDA.

Em 14/04/2021, foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo - PA nº. 1793/2021, objeto desse parecer, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades de "Extração de rocha para produção de britas", código A-02-09-7, para produção bruta de 29.000 t/ano, e "Britamento de pedras para construção", código B-01-01-5, em área útil de 0,95 ha, conforme DN 217/2017, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

O aluído requerimento, visa a renovação da atual licença ambiental do empreendimento - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) -, certificado 04571/2017, que vencerá em 12/07/2021.

Conforme verificado nos autos, não haverá intervenção em fragmento florestal de vegetação nativa, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Figura 01 – Localização do empreendimento – IDE Sisema.



Fonte: Polígono apresentados nos autos do processo SLA.

Trata-se de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, portanto, não haverá incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade.

Foi apresentado, para fins da atividade minerária e britagem, contrato de comodato do referido imóvel, concordata esta, realizada entre a empresa Três Irmãos Granitos Exportação Importação LTDA e o empreendimento Pedreira Resplendor.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do Processo ANM nº 831.791/2003, para substancia Gnaisse, com área total de 47,94ha. Possui como titular o empreendimento Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda.



O imóvel objeto do empreendimento, possui sua área de Reserva Legal preservada e delimitada, não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3154309-44C5.A249.271E.4E98.B178.CD90.6480.717F.

Foi apresentado, de forma satisfatória, o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, contendo a medidas mitigadoras que vem sendo aplicadas pelo empreendimento, bem como a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, corresponde a 5,76 ha, contemplando a frente de lavra, britador, peneiras, pátios de trabalho e manobra, infraestrutura de apoio aos funcionários, oficina de manutenção de equipamentos, rampa para lavagem de veículos e sistema de drenagens pluvial.

Foram apresentados os Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor, do responsável técnico pelos estudos ambientais e da consultoria ambiental.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 71685/2018, para captação de 1 l/s de água pública superficiais, durante 3 horas/dia, para fins de consumo industriais, válida até 05/07/2021.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Manhuaçu – UPGRH DO6, bacia federal do rio Doce.

Para a operação, fará necessário 4 funcionários no setor de produção e 2 no setor administrativo, com regime de operação de 8 horas por dia, em 11 meses do ano.

Utilizará para operação do empreendimento os seguintes equipamentos: Escavadeiras, pá carregadeira, caminhões, britadores, peneiras, esteiras transportadoras, perfuratriz, compressores e geradores. Toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento já se encontra instalada.

Conforme informado nos autos, o processo de extração da rocha para produção de brita ocorre em lavra a céu aberto por meio de bancadas, resultantes do método de desmonte aplicado, que utiliza detonação com explosivos, realizado por empresa especializada terceirizada. As rochas extraídas são transportadas por caminhões da lavra até o britador.

No britador, os fragmentos de rocha resultante do processo de extração, são submetidos a cominuição. A linha de britagem é composta por britador de mandíbulas, moinho de martelos e duas peneiras vibratórias para classificação do material beneficiado.

O empreendimento não gera em sua operação, rejeitos/estéril, todo material extraído e beneficiado é comercializado.

Segundo informações apresentadas no RADA, o sistema de drenagem pluvial, existente em todo o empreendimento, é constituído por canaletas, caixa de decantação e bacias de contenção/sedimentação escavadas no solo. Cabe salientar, que a drenagem pluvial deve garantir a estabilidade dos taludes da frente de lavra, além de manter condições adequadas das pistas, pátios e rampas de rolagem, permitindo a operacionalidade da mina nos períodos chuvosos, evitando assim, os processos erosivos no solo e assoreamentos dos cursos d'água. Sempre que necessário deverá ser realizada a manutenção do sistema de drenagem pluvial, de forma a evitar e mitigar os impactos causados pelas chuvas no solo exposto.

São gerados efluentes domésticos no banheiro e refeitório da mineração, assim como, efluentes contaminados com óleos e graxas, resultantes da manutenção e lavagem dos equipamentos e maquinários.

Os efluentes domésticos são tratados em um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro. No sistema, os sólidos são retidos e passam por um processo de estabilização com bactérias anaeróbias. Em seguida o efluente será direcionado para o filtro anaeróbico, que busca elevar a eficiência do tratamento na redução de carga orgânica. Por fim, o efluente tratado



será direcionado para um sumidouro. Faz-se necessário a correta limpeza, manutenção e monitoramento do sistema para o adequado funcionamento.

Como medida de controle e mitigação dos efluentes oleosos, que venham a ser gerados na oficina e no lava-jato, o empreendimento possui instalado, piso impermeabilizado com direcionamento do fluxo para um sistema de separação de água e óleo (caixa SAO), que promoverá a separação dos resíduos de óleos e graxas e direcionar o efluente tratado para um sumidouro. Sempre que necessário, os resíduos oleosos retidos na caixa SÃO, deverão ser recolhidos e destinados corretamente por empresa habilitada. Faz-se necessário a correta limpeza, manutenção e monitoramento do sistema para o adequado funcionamento.

No empreendimento são gerados resíduos sólidos domésticos, como resto de alimentos, papel, plásticos e vidros. Para estes, como medida de controle e mitigação, o empreendedor apresenta o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS, que visa o recolhimento segregado e o armazenamento temporário adequado, o que permitirá a destinação final correta para cada tipo de resíduo, seja para a reciclagem, reutilização ou Central de Resíduos do município. Também são gerados resíduos industriais na oficina, como estopas e embalagens de óleos, assim como sucatas metálicas. Os resíduos contaminados com óleo são destinados a aterros industriais específicos, já as sucatas, são comercializadas para reciclagem.

A emissão atmosférica é caracterizada pela liberação dos gases oriundos da queima de combustível dos veículos, bem como da emissão de material particulado (pó de pedra e poeira), gerados na movimentação dos equipamentos e veículos nos pátios e vias de acesso, assim como no processo de britagem. Como medidas de controle são realizadas as corretas manutenções dos veículos e equipamentos, aspersão dos pátios e vias de acesso com caminhão pipa, assim como a aspersão do material/rocha no alimentador do britador, nas saídas das correias transportadoras e nas pilhas de armazenamento do produto final (Brita).

A fonte de ruído e vibrações é proveniente das máquinas utilizadas na operação do empreendimento, detonações de rochas e do processo de britagem. Como medida de controle e mitigação, o empreendedor utiliza a adoção dos procedimentos legais de Plano de Fogo, elaborado por profissional habilitado, manutenção preventiva nos sistemas de descarga, visando eficiência operacional dos silenciadores instalados, assim como a periódica manutenção dos equipamentos e linha de britagem.

Ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda., (Pedreira Resplendor)”,** CNPJ: 15.264.041/0001-62, para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas”, código A-02-09-7, para produção bruta de 29.000 t/ano, e “Britamento de pedras para construção”, código B-01-01-5, em área útil de 0,95 ha, conforme DN 217/2017, no município de Resplendor - MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.



Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

“Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda., (Pedreira Resplendor) ”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar, à SUPRAM Leste, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas/digitais, na íntegra, dos relatórios de cumprimento da condicionante, dos documentos comprobatório de cumprimento das medidas de controles e monitoramentos propostas no RAS, bem como os protocolos do recebimento da condicionante pelo órgão ambiental, podendo estes, serem solicitados a qualquer tempo pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.